



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000278-03.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Ribeirão Preto - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - 0042

[1501 a 2000 processos]

Em 10 de maio de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 5/2021, divulgado em 12/04/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38. Presentes a Juíza Titular CAMILA CERONI SCARABELLI e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: JARDINÓPOLIS, RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ

Lei de Criação nº: 7.471/1986

Data de Instalação: 10/4/1987

Data de Instalação do sistema PJe: 14/5/2014

Data da Última Correição: 24/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.388ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 119ª (entre os 25% das Varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao artigo 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da

matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Comunicado GP-CR nº 010/2021. Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provedimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 4/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

Por fim e oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 415535 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000274-63.2021.2.00.0515)

Por fim e oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 356367 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000228-74.2021.2.00.0515)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 12/2/2021, a pauta do Juíza Titular/Juiz Substituto é composta de 7 (sete) audiências Iniciais e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas e terças-feiras, totalizando 22 (vinte e duas) audiências por semana.

Do relatório de autoinspeção constou as seguintes observações:

“1) Final ímpar

2) A informação acima quanto às audiências designadas é o padrão adotado, sendo que pode haver algumas alterações quanto ao tipo de audiência e quantidade, de acordo com a complexidade dos casos (exemplo: em uma vaga destinada para uma audiência de instrução que foi excluída da pauta por algum motivo podem ser designadas três audiências iniciais ou tentativas de conciliação)

3) Até 17/6/2021 - agendamentos na Sala Principal - após, na Sala Ímpar.

*OBS.: Às sextas-feiras alternadas de manhã são reservadas para pautas extras telepresenciais (iniciais ou instruções)”

Por sua vez, no relatório de autoinspeção foi informado que a pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta de 7 (sete) audiências Iniciais e 4 (quatro) audiências de Instrução, às quartas e quintas-feiras, totalizando 22 (vinte e duas) audiências por semana, acrescentando-se, ainda, as seguintes observações:

“1) Final Par

2) A informação acima quanto às audiências designadas é o padrão adotado, sendo que pode haver algumas alterações quanto ao tipo de audiência e quantidade, de acordo com a complexidade dos casos (exemplo: em uma vaga destinada para uma audiência de instrução que foi excluída da pauta por algum motivo podem ser designadas três audiências iniciais ou tentativas de conciliação)

3) Até 17/6/2021 - agendamentos na Sala Principal - após, na Sala Par.

*OBS.: Às sextas-feiras alternadas de manhã são reservadas para pautas extras telepresenciais (iniciais ou instruções)”

Embora não especificado no relatório de autoinspeção, a consulta ao sistema PJe revelou que as pautas de audiências estão divididas em 12 (doze) salas na Unidade, denominadas “CEJUSC - MESA 1”, “CEJUSC - MESA 2”, “CEJUSC - MESA 3”, “CEJUSC - MESA 4”, “CEJUSC - MESA 5”, “CEJUSC - MESA 6”, “Conciliação”, “MESA 7”, “Sala Par”, “Sala Principal”, “Sala Principal - CEJUSC”, “Sala Ímpar”, cujas análises seguem:

“CEJUSC - MESA 1”

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 29/4/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 31/3/2021, na sala de audiências denominada “CEJUSC - MESA 1”, verificou-se que a referida sala foi destinada somente para a realização de audiências de Conciliação em Execução, não tendo sido designada nenhuma audiência em processos na fase de conhecimento.

“CEJUSC - MESA 2”

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 29/4/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 31/3/2021, na sala de audiências denominada “CEJUSC - MESA 2”, verificou-se que a referida sala foi destinada somente para a realização de audiências de Conciliação em Execução, não tendo sido designada nenhuma audiência em processos na fase de conhecimento.

“CEJUSC - MESA 3”

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 29/4/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 31/3/2021, na sala de audiências denominada “CEJUSC - MESA 3”, verificou-se que a referida sala foi destinada somente para a realização de audiências de Conciliação em Execução, não tendo sido designada nenhuma audiência em processos na fase de conhecimento.

“CEJUSC - MESA 4”

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 29/4/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 31/3/2021, na sala de audiências denominada como “CEJUSC - MESA 4”, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

“CEJUSC - MESA 5”

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 29/4/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 31/3/2021, na sala de audiências denominada como “CEJUSC - MESA 5”, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

“CEJUSC - MESA 6”

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 29/4/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 31/3/2021, na sala de audiências denominada como “CEJUSC - MESA 6”, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

“MESA 7”

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 29/4/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 31/3/2021, na sala de audiências denominada como “MESA 7”, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

“Sala Principal - CEJUSC”

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 29/4/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 31/3/2021, na sala de audiências denominada como “Sala Principal - CEJUSC”, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

“Conciliação”

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 29/4/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 31/3/2021, na sala de audiências denominada como “Conciliação”, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

“Sala Par”

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 29/4/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 31/3/2021, na sala de audiências denominada como “Sala Par”, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

“Sala Ímpar”

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 29/4/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 31/3/2021, na sala de audiências denominada como “Sala Ímpar”, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

“Sala Principal”:

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 29/4/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 12/3/2021, na sala de audiências denominada “Sala Principal”, verificou-se que foram designadas audiências de segunda a sexta-feira, com a seguinte composição:

- 1º/3/2021 (segunda-feira): 7 (sete) audiências Iniciais, 2 (duas) Conciliação em Conhecimento e 3 (três) Instruções;
- 2/3/2021 (terça-feira): 7 (sete) audiências Iniciais, 1 (uma) Conciliação em Conhecimento, 4 (quatro) Instruções;
- 3/3/2021 (quarta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais e 5 (cinco) Conciliação em Conhecimento;
- 4/3/2021 (quinta-feira): 12 (doze) audiências Iniciais, 2 (duas) Conciliação em Conhecimento, 1 (uma) Instrução;
- 5/3/2021 (sexta-feira): 2 (duas) Instruções;
- 8/3/2021 (segunda-feira): 12 (doze) audiências Iniciais e 2 (duas) Instruções;
- 9/3/2021 (terça-feira): 6 (seis) audiências Iniciais, 3 (três) Conciliação em Conhecimento e 4 (três) Instruções;
- 10/3/2021 (quarta-feira): 11 (onze) audiências Iniciais e 4 (quatro) Conciliação em Conhecimento;
- 11/3/2021 (quinta-feira): 13 (treze) audiências Iniciais e 3 (três) Conciliação em Conhecimento;
- 12/3/2021 (sexta-feira): 7 (sete) audiências Iniciais, 1 (uma) Conciliação em Conhecimento e 3 (três) Instruções.

Verificou-se, assim, que foram realizadas 124 (cento e vinte e quatro) audiências no período, o que corresponde a uma média de 62 (sessenta e duas) audiências por semana.

A fim de verificar as informações do relatório de autoinspeção, de que, a partir de 17/6/2021, as audiências passariam a ser designadas somente nas salas denominadas “Sala ímpar” e “Sala par”, a amostragem permitiu concluir que, de fato, não há nenhuma audiência designada na “Sala Principal” no período de 21/6/2021 a 25/6/2021.

Oportunamente, retificando a informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 429601 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000278-03.2021.2.00.0515), passa-se a relatar a pauta designada de 21/6/2021 a 25/6/2021, nas “Sala Par” e “Sala Ímpar”, em consulta realizada em 6/5/2021 ao sistema PJe:

“Sala Ímpar”

- 21/6/2021 (segunda-feira): 7 (sete) audiências Iniciais e 4 (quatro) Instruções;
- 22/6/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções.

“Sala Par”

- 23/6/2021 (quarta-feira): 7 (sete) audiências Iniciais e 5 (cinco) Instruções;
- 24/6/2021 (quinta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 5 (cinco) Instruções.

Totalizam-se **43 (quarenta e três)** audiências semanais designadas, para dois juízes.

No período analisado, constatou-se que as audiências foram realizadas pela Juíza Titular, CAMILA CERONI SCARABELLI, segunda, terça e sexta-feira, e pelo Juiz Auxiliar Fixo, PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ, na quarta, quinta e sexta-feira.

Dessa análise, conclui-se que a composição das pautas guarda similaridade com aquelas informações contidas no relatório de autoinspeção, principalmente pela observação contida no referido relatório, no sentido de que o padrão informado pode apresentar algumas alterações quanto ao tipo de audiência e quantidade, o que ficou constatado no período analisado, em que a média semanal de audiências realizadas (sessenta e duas) foi superior à média do padrão informado (quarenta e quatro).

Verificou-se, ainda, que a partir de junho de 2021, as audiências estão sendo designadas na sala denominada “SALA ÍMPAR” às segundas e terças feiras e, na “SALA ÍMPAR”, às quartas e quintas-feiras, e que a composição das pautas guarda similaridade com as informações contidas no relatório de autoinspeção.

Conclui-se, ainda, que a Juíza Titular e o Juiz Substituto comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, três dias por semana cada um. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação se mostra compatível com aquela prestada no relatório da autoinspeção, uma vez que nele constou que a Juíza Titular e o Substituto comparecem à sede do Juízo 2 (duas) vezes por semana e, de forma alternada, em mais um dia da semana (sexta-feira), cada um.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular/Juiz Substituto

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 12/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular/Juiz Substituto até:

- 7/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo (396 dias corridos - 13m6d);
- 1/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário (390 dias corridos - 13m);

- 1/6/2021 para as Unas do rito sumaríssimo (117 dias corridos - 3m27d);
- 31/5/2021 para as Unas do rito ordinário (116 dias corridos - 3m26d);
- 7/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (368 dias corridos - 12m8d);
- 7/2/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (368 dias corridos - 12m8d);
- 8/2/2022 para as Instruções do rito ordinário (369 dias corridos - 12m9d);
- 8/2/2022 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (369 dias corridos - 12m9d);
- 9/3/2021 para as Conciliações (33 dias corridos - 1m3d);
- 4/5/2021 para as Inquirições de testemunha (89 dias corridos - 2m29d).

Juiz Auxiliar Fixo

Em relação ao Juiz Auxiliar Fixo, no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Auxiliar Fixo até:

- 2/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo (391 dias corridos - 13m1d);
- 10/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário (399 dias corridos - 13m9d);
- 19/5/2021 para as Unas do rito sumaríssimo (104 dias corridos - 3m14d)
- 28/5/2021 para as Unas do rito ordinário (113 dias corridos - 3m23d)
- 10/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (399 dias corridos - 13m9d);
- 17/2/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (378 dias corridos - 12m18d);
- 10/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (399 dias corridos - 13m9d);
- 2/3/2022 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (391 dias corridos - 13m1d);
- 18/3/2021 para as Conciliações (42 dias corridos - 1m12d).

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 30/4/2021, nas salas “PRINCIPAL”, “PAR” e “ÍMPAR”, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 28/4/2022 para as audiências Iniciais do rito sumaríssimo (363 dias corridos - 12m3d);
- 28/4/2022 para as audiências Iniciais do rito ordinário (363 dias corridos - 12m3d);
- 16/6/2021 para as Unas do rito sumaríssimo (57 dias corridos - 1m27d)
- 14/7/2021 para as Unas do rito ordinário (75 dias corridos - 2m15d)
- 28/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (363 dias corridos - 12m3d)
- 28/4/2022 para as Instruções do rito ordinário (363 dias corridos - 12m3d);
- 7/6/2021 para as audiências de Conciliação (48 dias corridos - 1m18d).

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 30/4/2021, nas salas “CEJUSC - MESA 1”, “CEJUSC - MESA 2”, “CEJUSC - MESA 3”, “CEJUSC - MESA 4”, “CEJUSC - MESA 5”, “CEJUSC - MESA 6”, “Conciliação”, “MESA 7” e “Sala Principal - CEJUSC”, “Sala ímpar”, não foi encontrada nenhuma audiência designada, no período entre 30/4/2021 a 30/4/2022.

Há 5 (cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, sendo que 3 (três) delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Por outro lado, em uma delas há determinação de devolução da deprecata, em cumprimento ao artigo 7º do Ato 11 da CGJT, e, nas demais, há despacho do Juízo informando que a audiência será incluída na pauta, sendo que a possibilidade da viabilização da oitiva da testemunha será confirmada futuramente.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção somente guarda similaridade com a realidade, principalmente pela observação contida no referido relatório, no sentido de que o padrão informado pode apresentar algumas alterações quanto ao tipo de audiência e quantidade, o que ficou constatado no período analisado, em que a média semanal de audiências realizadas (sessenta e duas) foi superior à média do padrão informado (quarenta e quatro).

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 1/3/2021 a 12/3/2021, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por similaridade de reclamadas.

A Unidade, como dito alhures, tem 12 (doze) salas na Unidade, denominadas “CEJUSC - MESA 1”, “CEJUSC - MESA 2”, “CEJUSC - MESA 3”, “CEJUSC - MESA 4”, “CEJUSC - MESA 5”, “CEJUSC - MESA 6”, “Conciliação”, “MESA 7”, “Sala Par”, “Sala Principal”, “Sala Principal - CEJUSC”, “Sala Ímpar”, mas apenas as salas “PRINCIPAL” “Par” e “Ímpar” vêm sendo utilizadas para a realização das audiências da fase de conhecimento.

Em consulta ao sistema PJe, em 30/4/2021, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 42 (quarenta e dois) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se, ainda, que há apenas 2 (dois) processos que se encontram na tarefa “triagem inicial” sem audiências designadas e, utilizando-se o *chips* “Incluir em Pauta” no PJe da Unidade, foram encontrados 2 (dois) processos .

Considerando as informações prestadas no relatório de autoinspeção, não é possível aferir se foram retiradas audiências de pauta à época da autoinspeção. Entretanto, a Unidade informou na autoinspeção que vem realizando audiências telepresenciais, adotando a triagem como critério de designação.

A Unidade apresentou, ainda, as seguintes observações sobre a pauta: informou o seguinte, em relação :

“A pauta atualmente está configurada para a designação de audiências iniciais (Ordinário/Sumaríssimo) e Instruções, sendo que as audiências UNA/URS informadas correspondem a processos que estavam agendados antes da mudança da pauta em virtude da pandemia, sendo

que todas as audiências estão sendo convertidas para telepresenciais (INI/INS/TC) gradualmente, de acordo com a evolução da situação local.

Na busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, não foi encontrado nenhum processo.

Verificou-se ainda que, na tarefa “triagem inicial”, constam 2 (dois) processos, sendo o mais antigo de 28/4/2021). Aplicando-se o *chips* “Audiência designada”, observou-se que 1.136 (mil, cento e trinta e seis) processos já estão com audiência designada.

Por sua vez, dos dados do período de 4/2020 a 3/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 637 (seiscentos e trinta e sete) audiências Iniciais, 39 (trinta e nove) Instruções, 3 (três) audiências Unas e 614 (seiscentos e quatorze) Conciliações na fase de conhecimento.

Conforme Relatório Correicional, no período de 1/11/2020 a 25/04/2021, a Juíza Titular, CAMILA CERONI SCARABELLI, afastou-se no período de 3/11/2020 a 2/12/2020, em razão da fruição de férias, e no dia 21/12/2020, em razão de compensação de dia trabalhando em plantão judiciário.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo, PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ, não se afastou no período.

E, conforme os dados do Relatório Correicional do período de 4/2020 a 3/2021, os meses com menor dias-juiz foram julho e novembro de 2020, com 45 (quarenta e cinco) e 35 (trinta e cinco) dias-juiz, respectivamente.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 59,2 dias-juiz no período de 4/2020 a 3/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 29 (vinte e nove) dias durante o mês.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se da resposta ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção que a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC, com observância ao disposto no artigo 75 da CPCGJT, pois antes de proceder a remessa promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência.

No formulário de autoinspeção, a Unidade informou que não realiza pautas de mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 28 e 29/4/2021 em que se verificou, por amostragem:

- artigo 57 e 58 da CPCGJT - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada Vita Et Pax - Colleege (Casa Madre), no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na contestação e na carta de preposição.
- 0011694-31.2019.5.15.0042 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de reclamante idoso. O processo foi distribuído em 12/11/2019 e, após a redesignação da audiência realizada 11/11/2020 (ausência de notificação da reclamada), nova audiência foi designada para 7/7/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária. Já no Processo 0010118-32.2021.5.15.0042, houve cumprimento do referido normativo, tendo em vista que a ação foi distribuída em 5/2/21 e teve audiência designada para 29/4/2021.
- 0010411-36.2020.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0010558-62.2020.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 13/5/2020 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- 0010118-32.2021.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0010215-66.2020.5.15.0042 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência estava designada na pauta normal da Vara. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* No caso, a Unidade adaptou-se ao Ato e, em com fundamento no mesmo, determinou a devolução da Carta Precatória ao Juízo Deprecante em 25/9/2020, antes de seu cumprimento.
- 0010260-07.2019.5.15.0042 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples

para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.

- 0011886-61.2019.5.15.0042 - artigo 825 da CLT e artigo 8º, do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça, tendo em vista que na audiência realizada em 10/12/2020, as partes declararam que trariam espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.
- 0010459-92.2020.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois enviou o processo ao CEJUSC com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 28 e 29/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010504-96.2020.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, o não comparecimento da reclamada por ausência de notificação.
- 0011886-61.2019.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011454-42.2019.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, já que, como Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0010100-45.2020.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. O processo supracitado acusa atividade “Audiência - designada”, porém, a audiência já foi realizada em 21/9/2020.
- 0010949-17.2020.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*.

Verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que eles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo está sendo utilizado o *chip* “Admissibilidade - RO”, embora o processo já esteja na fase processual “Aguardando Apreciação pela Instância Superior”. Igualmente no Processo 0011653-30.2020.5.15.0042, que já se encontra na fase processual “Aguardando Cumprimento de Acordo”, ainda consta o chip “Laudo Pendente”.

- 0010300-57.2017.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o link no processo em até 10 (dez) dias.
- 0011363-49.2019.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011398-72.2020.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011398-72.2020.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0011398-72.2020.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, visto que em audiência, colheu os dados das partes.
- 0011398-72.2020.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.
- 0011182-82.2018.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.

Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011210-50.2018.5.15.0042, 0010898-74.2018.5.15.0042 e 0010242-49.2020.5.15.0042.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0008400-25.2006.5.15.0042 distribuído em 5/3/2006, com 5.505 (cinco mil, quinhentos e cinco) dias. Em consulta ao sistema PJe, o processo mencionado encontra-se “Aguardando Prazo” desde de 22/4/2021.

Referido processo foi ajuizado de forma física em 3/3/2006 e, após trâmite regular, teve os pedidos iniciais julgados improcedentes em 5/7/2006. A parte reclamante interpôs Recurso Ordinário e, posteriormente, Recurso de Revista, o qual foi parcialmente provido, para inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando a autora do recolhimento (30/10/2013). Houve, ainda, a interposição de Recurso Extraordinário contra acórdão da 1ª Turma do TST que não conheceu do recurso de revista, relativamente ao tema “reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos”, processado eletronicamente (conforme certificado às fls. 356 dos autos físicos - vide extrato de tramitação dos autos físicos - ID: 913d6e4). O processo foi suspenso em 5/7/2013, por determinação do MINISTRO BARROS LEVENHAGEN, Vice-Presidente do TST, com fundamento no artigo 543-B, § 1º, do CPC, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, em hipótese idêntica, reconheceu a existência de repercussão geral-tema nº 606-no RE nº 655283 (Rel. Min. Marco Aurélio, DJE 02/05/2013), ainda pendente de julgamento no mérito (ID: 21d78d5). Em 8/1/2020, houve a migração dos autos físicos para o PJE, por determinação da Corregedoria Geral deste Regional.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0008400-25.2006.5.15.0042, cuja entrada na tarefa ocorreu em 5/3/2006, e conta com 5.505 (cinco mil, quinhentos e cinco) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se “Aguardando Prazo” desde de 22/4/2021.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 30/4/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011751-54.2016.5.15.0042, com 1.268 (mil, duzentos e sessenta e oito) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 8/11/2017).

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, não foram encontrados processos na fase “cartas devolvidas”, “Elaborar despacho”, “escolher tipo de arquivamento” e “remeter ao segundo grau”.

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- “acordos vencidos”, verificou-se a existência de 02 (dois) processos, sendo o processo 0011869-30.2016.5.15.0042 o mais antigo na tarefa (desde 25/3/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.
- “análise”, verificou-se a existência de 14 (quatorze) processos, sendo o processo 0011486-81.2018.5.15.0042 o mais antigo na tarefa (desde 29/3/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.
- “assinar despacho, decisão ou sentença” verificou-se a existência de 13 (treze) processos, sendo o processo 0011608-26.2020.5.15.0042 o mais antigo na tarefa (desde 28/4/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.
- “conclusão ao magistrado”, verificou-se a existência de 02 (dois) processos, sendo o processo 0012497-19.2016.5.15.0042 o mais antigo na tarefa (desde 9/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.
- “cumprimento de providências”, verificou-se a existência de 53 (cinquenta e três) processos, sendo o processo 0011614-67.2019.5.15.0042 o mais antigo na tarefa (desde 27/11/2020), com petições de 16/12/2020 e 27/4/2021 sem apreciação pela Unidade.
- “prazos vencidos”, verificou-se a existência de 16 (dezesesseis) processos, sendo o processo 0011658-52.2020.5.15.0042 o mais antigo na tarefa (desde 13/4/2021), com petições de 8/4/2021 (réplica) e 12/4/2021 (razões finais) sem apreciação pela Unidade.
- “preparar expedientes e comunicações” (fase de conhecimento), verificou-se a existência de 876 (oitocentos e setenta e seis) processos, sendo o processo 0010233-53.2021.5.15.0042 o mais antigo na tarefa (desde 5/3/2021), com petição de 5/3/2021 (juntada de documentos pelo reclamante) sem apreciação pela Unidade.
- “recebimento de instância superior”, verificou-se a existência de 42 (quarenta e dois) processos, sendo o processo 0011343-63.2016.5.15.0042 o mais antigo na tarefa (desde 16/4/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.
- “registrar trânsito em julgado”, verificou-se a existência de 02 (dois) processos, sendo o processo 0011026-94.2018.5.15.0042 o mais antigo na tarefa (desde 7/4/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.
- “triagem inicial” (novos processos), verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0010549-66.2021.5.15.0042 o mais antigo na tarefa (desde 28/4/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0011398-72.2020.5.15.0042, uma vez que não exige

depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0010764-76.2020.5.15.0042, em que o perito foi nomeado em 17/9/2020, tendo sido concedido prazo de 90 dias para agendar a perícia, 30 dias para envio do laudo às partes para impugnações e mais 10 dias para entrega do laudo em Juízo. Contudo, até a presente data (3/5/2021), não houve juntada do laudo pericial nos autos, não tendo havido cobrança por parte do Juízo.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 3/5/2021, verificou-se que há 734 (setecentos e trinta e quatro) profissionais cadastrados no município de Ribeirão Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 214 (duzentos e quatorze) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 28 (vinte e oito) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011612-97.2019.5.15.0042, 0011456-12.2019.5.15.0042 e 0011254-98.2020.5.15.0042.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular, CAMILA CERONI SCARABELLI, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Ainda se encontra em curso prazo para que a Magistrada regularize seu endereço residencial, conforme deferido pela d. Presidência no PROAD 26.314/2020. Referido prazo finda em 1/7/2021, residindo a Magistrada atualmente na cidade de Campinas. Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo, PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PROAD 9.236/2018). Não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 28 e 29/4/21, em que se verificou, por amostragem:

- 0011018-83.2019.5.15.0042 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, em razão da sucumbência da parte reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ela concedidos os benefícios da justiça gratuita, foram arbitrados honorários periciais pelo valor máximo fixado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a cargo da União, nos termos do artigo 790-B, §4º, da CLT

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010663-15.2015.5.15.0042 e 0012064-78.2017.5.15.0042 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Recomendação CR nº 6/2019 - Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa “remeter ao segundo grau” não foi verificado a existência de nenhum processo.

O acúmulo de processos nessa tarefa poderia demonstrar a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.206 (mil, duzentos e seis) processos aguardando a primeira audiência e 822 (oitocentos e vinte e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 7 (sete) aguardando prolação de sentença, 126 (cento e vinte e seis) aguardando cumprimento de acordo e 1.426 (mil, quatrocentos e vinte e seis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 25/4/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 18 (dezoito) embargos de declaração pendentes até março de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 24 (vinte e quatro) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 30,8, contra 29,8 do grupo e 29,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2021 havia 53 (cinquenta e três) Recursos Ordinários, 02 (dois) Recursos Adesivos e 04 (quatro) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 37,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 48,9 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52,0 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre abril de 2020 e março de 2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a

serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 27/4/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/3/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, como apurado nos processos 0011097-67.216.5.15.0042 e 0011758-80.2015; expedição da requisição de honorários, conforme notado no processo 0010234-43.2018.5.15.0042; expedição de alvarás, como examinado no processo 0010492-53.2018.5.15.0042; determinação de implantação em folha de pagamento, como verificado nos processos 0010940-26.2018.5.15.0042 e 0010223-48.2017.5.15.0042; e entrega de documentos, como averiguado no processo 0010358-26.2018.5.15.0042.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para

regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade trabalha com despachos inaugurais variados. O primeiro, mais utilizado pela magistrada Camila Ceroni Scarabelli, defere 8 (oito) dias para que as partes apresentem cálculos e, independentemente de nova intimação, 8 (oito) dias para manifestação/impugnação, consoante processos 0011491-40.2017.5.15.0042, 0010654-14.2019.5.15.0042, 0010239-56.2019.5.15.0042 e 0011587-21.2018.5.15.0042.

Um segundo despacho, utilizado pela mesma magistrada, defere à reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das contas e, independentemente de intimação, 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar manifestação/impugnação. Na hipótese de haver impugnação, já resta deferido o prazo de 10 (dez) dias para a reclamada manifestar-se, situação encontrada nos processos 0011221-45.2019.5.15.0042, 0010417-77.2019.5.15.0042, 0010270-17.2020.5.15.0042 e 0010223-48.2017.5.15.0042.

Por fim, verificou-se um terceiro despacho, utilizado pelo magistrado Paulo Henrique Coiado Martinez, que defere o prazo de 20 (vinte) dias para o reclamante apresentar cálculos e após, independentemente de intimação, 20 (vinte) dias para a reclamada oferecer manifestação/impugnação. Se houver impugnação, terá a parte reclamante 10 (dez) dias para eventual manifestação, conforme apurado nos processos 0011097-67.2017.5.15.0042, 0010492-53.2018.5.15.0042, 0010940-26.2018.5.15.0042 e 0010266-14.2019.5.15.0042.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 001054-14.2017.5.15.0042, 0010492-53.2018.5.15.0042, 0010239-56.2019.5.15.0042 e 0011758-80.2015.5.15.0042.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se que a Unidade, em alguns casos, recomenda às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, consoante processos 0011097-67.2016.5.15.0042, 0010239-56.2019.5.15.0042, 0011758-80.2015.5.15.0042 e 0011587-21.2018.5.15.0042. Porém, em outros despachos, esta determinação não ocorreu, como verificado nos processos 0010739-05.2016.5.15.0042, 0010492-53.2018.5.15.0042, 0010613-47.2019.5.15.0042 e 0010733-61.2017.5.15.0042.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, os processos são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação realizadas no CEJUSC, como observado nos processos 0011275-16.2016.5.15.0042, 0011491-40.2017.5.15.0042, 0012213-11.2016.5.15.0042, 0010496-56.2019.5.15.0042 e 0010118-03.2019.5.15.0042.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 60 (sessenta) dias e, após a juntada, determina a intimação das partes para que em 8 (oito) dias apresentem impugnação, conforme processos 0010739-05.2016.5.15.0042, 0010582-61.2018.5.15.0042, 0010965-44.2015.5.15.0042 e 0010833-50.2016.5.15.0042.

Ressalta-se que o procedimento adotado, por fracionado, cria a necessidade de outras conclusões para dar efetivo prosseguimento ao feito, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação em relação aos processos 0010129-37.2016.5.15.0042 (desde 19/8/2020), 0010041-91.2019.5.15.0042 (desde 28/10/2020) e 0011238-18.2018.5.15.0042 (desde 16/11/2020). Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Por oportuno, ressalta-se que foram observados 1.025 (mil e vinte e cinco) expedientes pendentes de análise na fase.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” sem justificativa, que necessitam de impulso, visto que permanecem nas tarefas sem qualquer *chip* ou informação no GIGS que possibilite a localização e contribua para seu prosseguimento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010067-60.2017.5.15.0042, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 22/2/2019, tendo como último andamento a decisão de homologação dos cálculos,

em audiência, da qual as partes foram intimadas nos termos da Súmula 197 do C. TST. Segundo a decisão, a reclamada deveria efetuar o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil. Se não houvesse o pagamento voluntário, com base em prévias pesquisas patrimoniais, a reclamante deveria, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos eficazes para prosseguimento da execução. Decorridos todos esses prazos, encontram-se os autos sem andamento.

- 0012233-36.2015.5.15.0042, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 25/2/2019, tendo como último andamento a decisão de homologação dos cálculos, em audiência, da qual as partes foram intimadas nos termos da Súmula 197 do C. TST, com prazo para a reclamada efetuar o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil. Se não houvesse pagamento voluntário, já havia determinação para utilização das ferramentas disponíveis e demais meios necessários para satisfação do crédito, inclusive protesto do título e inclusão do nome do devedor no BNDT. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, não houve qualquer andamento processual posterior.
- 0010577-39.2018.5.15.0042, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/4/2019. Nesta oportunidade houve audiência, com homologação dos cálculos. Ciente a reclamada quanto ao prazo para pagamento voluntário do débito, o qual decorreu sem a comprovação, com deliberação sobre a utilização das ferramentas eletrônicas e demais meios necessários para satisfação do crédito, inclusive protesto do título e inclusão do nome do devedor no BNDT. Porém, desde o vencimento do prazo em questão, não houve qualquer andamento.
- 0010012-12.2017.5.15.0042, na tarefa “Análise” desde 3/7/2020. Houve apresentação de cálculos pelo reclamante em 15/6/2020 e manifestação das reclamadas em 3/7/2020, excluídas de lide por sentença. O processo necessita de impulso do MM. Juízo, pois o trânsito em julgado não foi certificado e, conseqüentemente, não houve despacho para determinar a liquidação.
- 0011492-25.2017.5.15.0042, na tarefa “Análise” desde 6/7/2020. Acórdão proferido em 28/4/2020 e retorno dos autos. Na data de 6/7/2020 o reclamante apresentou manifestação para requerer o início da liquidação. Contudo, não houve manifestação do MM. Juízo e nem mesmo o registro do trânsito em julgado, com despacho para determinar a liquidação. Há *chip* “Recebido - para prosseguir” no processo.

Além dos processos acima mencionados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da CPGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos processos 0011129-72.2016.5.15.0042, 0011410-62.2015.5.15.0042, 0010335-46.2019.5.15.0042 e 0011006-40.2017.5.15.0042.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 732 (setecentos e trinta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 13 (treze) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelo *chip* "Cálculo - aguardar contadoria". O processo mais antigo encontrado, pronto para análise, é o 0037300-18.2006.5.15.0042, desde 17/9/2020.

Vê-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso e, não havendo pagamento voluntário, resta determinada a execução, consoante constatado nos processos de 0010965-44.2015.5.15.0042, 0011260-76.2018.5.15.0042, 0011074-19.2019.5.15.0042 e 0011608-60.2019.5.15.0042.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se também que desde a última correção foram encerrados 408 (quatrocentos e oito) processos na fase. A referida informação foi extraída de relatório do sistema e-Gestão, com confirmação por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos processos 0011655-05.2017.5.15.0042, 0010120-07.2018.5.15.0042, 0010442-90.2019.5.15.0042 e 0011348-46.2020.5.15.0042.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada nos processos 0010535-24.2017.5.15.0042, 0010979-57.2017.5.15.0042, 0012484-20.2016.5.15.0042 e 000478-83.2013.5.15.0042 indicou que a Unidade não faz uso dos *chips* disponíveis.

Outra funcionalidade não utilizada de forma efetiva é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que tem servido apenas para atribuir responsabilidades e agendar prazos que não são baixados após a conclusão da atividade, como apurado nos processos

0010857-10.2018.5.15.0042, 0011759-65.2015.5.15.0042, 0010997-2016.5.15.0042 e 0010061-53.2017.5.15.0042. O relatório gerado pela própria funcionalidade apontou 678 (seiscentos e setenta e oito) processos com prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Verificou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante feitos 0010301-76.2016.5.15.0042, 0010263-64.2016.5.15.0042, 0011538-77.2018.5.15.0042 e 0011870-78.2017.5.15.0042.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, denotam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no sistema PJe, notou-se que o processo 0010159-38.2017.5.15.0042 está arquivo provisório por equívoco, visto que no mesmo já houve decisão de liquidação, exarada em 2/9/2020, com pagamento do débito e liberação dos valores por alvará, assim como despesas previdenciárias e custas quitadas.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 24/11/2020, quanto aos processo pendentes de finalização na fase: de 1.193 (mil cento e noventa e três) processos para 1.419 (mil quatrocentos e dezenove) processos, sendo 732 (setecentos e trinta e dois) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0010026-98.2014.5.15.0042, com 1.988 (mil novecentos e oitenta e oito) dias. Trânsito em julgado registrado em 6/7/2014. Diante do silêncio das partes, em 7/11/2018, ou seja, 4 (quatro) anos depois, houve nomeação de perito contábil. Laudo juntado em 11/12/2018. Houve impugnação pela reclamada. Esclarecimentos do *expert* anexados em 20/5/2020. Decisão de liquidação proferida em 9/2/2021, com intimação das partes. Sem andamento posterior.
- 0000116-47.2014.5.15.0042, com 1.946 (mil novecentos e quarenta e seis) dias. Processo migrado para o PJe em 2/12/2015. Decisão de liquidação prolatada em 19/5/2016. Houve designação de audiência de conciliação a pedido das partes para 22/8/2016. Nesta oportunidade as partes realizaram acordo, com pagamento em 63 (sessenta e três) meses e previsão de término em dezembro/2021.
- 0000943-92.2013.5.15.0042, com 1.742 (mil setecentos e quarenta e dois) dias. Processo migrado para o PJe em 6/5/2016, na fase de liquidação. Decisão de liquidação exarada em 18/8/2017. Pagamentos efetuados, com liberação a quem de direito. O feito permanece na tarefa “Análise” desde fevereiro de 2020.
- 0000836-14.2014.5.15.0042, com 1.722 (mil setecentos e vinte e dois) dias. Processo migrado para o PJe em 11/1/2016, na fase de liquidação. Perito contábil, nomeado em 13/7/2016, solicitou esclarecimentos ao MM. Juízo quanto às diretrizes para elaboração dos cálculos. Resposta em 25/10/2016. Laudo anexado em 2/5/2018, portanto, cerca de 2 (dois) anos depois. Foram apresentadas impugnações. Audiência de conciliação realizada em 22/5/2018, sem êxito. Novas impugnações foram apresentadas e, na data de 3/6/2019, foi o perito intimado a manifestar-se. Não atendido, houve nova intimação, sendo que em 9/11/2019 foram apresentados os esclarecimentos, seguidos de novas impugnações, com determinação do MM. Juízo para elaboração de novos cálculos pelo perito. Em 27/1/2021 o perito requereu acesso aos autos físicos, sendo que em 1/2/2021 foi exarado despacho que suspendeu o processo por 30 (trinta) dias, devido à pandemia. O sobrestamento encontra-se vencido.
- 0000838-52.2012.5.15.0042, com 1.709 (mil setecentos e nove) dias. Processo migrado para o PJe em 14/12/2015, na fase de liquidação. Decisão de liquidação prolatada em 2/5/2017. Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada em 25/5/2017, com decisão exarada em 27/3/2018, quase 1 (um) ano após. Na data de 25/9/2018 foi noticiado o falecimento do reclamante e houve determinação para a regularização do polo ativo. Cumprida a determinação, foram liberados os valores existentes, inclusive quanto aos honorários periciais. Em 24/2/2021, o espólio apresentou petição para requerer a execução da diferença da dívida, tendo anexado planilha de atualização de valores. Sem análise pelo MM. Juízo até o momento.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 28 a 30/4/2021.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 10 (dez) processos, sendo o mais antigo o processo 0010231-83.2021.5.15.0042 – CartPrecCiv, que está na tarefa desde 2/3/2021.

Já na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se, na fase de execução, a existência de 245 (duzentos e quarenta e cinco) processos, o mais antigo de 27/4/2020 (processo

0095200-95.2002.5.15.0042), com manifestação do exequente anexada aos autos em 7/8/2019, ainda sem deliberação pelo Juízo.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 859 (oitocentos e cinquenta e nove) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 18/06/2020 (processo 0011230-46.2015.5.15.0042), com manifestação do exequente anexada aos autos em 12/05/2020, ainda sem deliberação pelo Juízo.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, foram localizados 608 (seiscentos e oito) processos, sendo o mais antigo o processo 0011286-79.2015.5.15.0042 (na tarefa desde 25/03/2020).

Nas tarefas “Conclusão ao Magistrado”, “Assinar Decisão” e “Assinar Despacho”, na fase de execução, não foram localizados processos no momento da pesquisa.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de expressiva quantidade de processos em tarefas intermediárias, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada, através do protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Como exemplo, indicam-se os processos 0010619-88.2018.5.15.0042 e 0010829-76.2017.5.15.0042.

O artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Ao analisar os processos 0011261-95.2017.5.15.0042 e 0011425-60.2017.5.15.0042, observou-se que não houve determinações referentes ao protesto do título executivo judicial e ao cadastro dos devedores no SERASA, mas, tão somente para a inclusão dos devedores no BNDT, a qual restou devidamente cumprida pela Secretaria da Unidade.

Verificados, ainda, os processos 0010589-24.2016.5.15.0042 e 0011708-54.2015.5.15.0042, constatou-se que, citada a executada e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, foi iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realizou o protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determinou a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. A partir do requerimento apresentado pelo exequente, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, incluindo os atuais sócios no polo passivo e determinou, com fundamento no artigo 301 do CPC, o arresto cautelar de seus bens,

através do convênio SISBAJUD. Nos termos da referida decisão, os sócios incluídos no polo passivo serão intimados para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 135 do CPC), após a realização da tentativa de bloqueio de valores por meio da ferramenta eletrônica.

Verificou-se, por fim, dos processos 0010117-23.2016.5.15.0042 e 0000311-66.2013.5.15.0042, que o cadastro no sistema EXE15 foi devidamente realizado, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e os mandados de pesquisas básicas foram expedidos conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - Protocolar”, verificou-se a existência de 8 (oito) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0011138-34.2016.5.15.0042, que se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 19/2/2021. No processo, verificou-se que a ordem de bloqueio de valores teve resultado negativo, conforme certidão lavrada em 5/2/2021. Após, foi proferida decisão determinando a expedição de certidão de crédito em favor dos exequentes, porém, o *chip* “BACENJUD” ainda consta do processo.

Já com o *chip* “BACENJUD – Aguardar Resposta”, observou-se a existência de 32 (trinta e dois) processos, sendo o mais antigo o processo 0165100-05.2001.5.15.0042 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/3/2021), do qual consta certidão de protocolo de bloqueio de valores, datada de 22/4/2021, ainda sem informações sobre o resultado da diligência.

Verificou-se, ainda, do processo 0165100-05.2001.5.15.0042, que se encontra com *chip* “BACENJUD – Aguardar Resposta”, que a decisão determinando o bloqueio de valores foi proferida em 28/2/2021, mas o protocolo da ordem foi realizado somente em 20/4/2021, conforme certidão anexada ao processo.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição, observada no processo supracitado, contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica no agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Em pesquisa realizada no sistema PJe, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5 e 7/2016, 9/2018, e Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se cumprimento aos normativos mencionados no processo 0000112-15.2011.5.15.0042, no qual, após constatada a existência de execução frustrada contra os mesmos devedores, em processo da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, através de pesquisa realizada junto ao sistema EXE15,

foi dispensada a expedição de novo mandado, conforme inciso I, parágrafo 1º, artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Verificou-se, ainda, que o processo encontra-se devidamente cadastrado no sistema EXE15, em cumprimento ao *caput* do artigo 5º, do Provimento em referência.

Ainda, o artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que poderá ser solicitada a reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade realizou a solicitação de reserva de numerário no processo 0012425-32.2016.5.15.0042, deixando, assim, de expedir mandado, nos termos do normativo supracitado. Todavia, não houve o cadastro do processo no sistema EXE15, conforme determinação constante do *caput* do artigo 5º, do referido Provimento.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0069600-96.2007.5.15.0042 e 0010609-49.2015.5.15.0042 foram sobrestados, após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, após pesquisas realizadas junto ao painel do sistema PJe da Unidade, não foi localizado processo que tenha ocorrido a aplicação do normativo em análise.

Em seu relatório de autoinspeção, a Unidade indicou o processo 0135300-87.2005.5.15.0042, como exemplo de aplicação do normativo. Todavia, verificou-se do processo que, tanto a expedição do mandado, como o cadastro no sistema EXE15, ocorreram anteriormente à vigência da Ordem de Serviço CR nº 2/2019.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento, em razão do trabalho remoto.

Por outro lado, em relação à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre o normativo.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 27/4/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0086900-47.2002.5.15.0042 e 0012257-93.2017.5.15.0042 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada. No processo 0012257-93.2017.5.15.0042 constatou-se que a Unidade deixou de cadastrar no sistema EXE15 um dos executados presente no mandado, conforme certidão do Oficial de Justiça de 25/3/2020, em desatenção ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No processo 0086700-98.2006.5.15.0042 constatou-se que o Oficial de Justiça não utilizou a certidão negativa, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Em relação ao processo 0210200-41.2005.5.15.0042, observou-se que foi expedido mandado padronizado de penhora de bens específicos em 11/10/2019. Em 8/12/2019 o Oficial de Justiça anexou ao processo sua certidão e auto de penhora e avaliação de um imóvel. Também anexou documentos no sistema EXE15 e efetivou o cadastro do bem. Não se constatou expressamente a nomeação de depositário judicial ou ciência da penhora aos executados. O bem foi levado à hasta pública e na sequência, as partes protocolizaram acordo, que foi devidamente homologado em 13/3/2021, inclusive com fixação dos honorários do leiloeiro.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os chips "SIMBA" e "CCS". Consultados os processos 0121500-02.1999.5.15.0042 e 0011003-51.2018.5.15.0042, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa "Cumprimento de Providências" no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 432 (quatrocentos e trinta e dois) processos na tarefa, dos quais 113 (cento e treze) estão sem GIGS (mais antigo processo 0148700-66.2008.5.15.0042, desde setembro de 2017) e 137 (cento e trinta e sete) com GIGS vencido (mais antigo processo 0148700-66.2008.5.15.0042, vencido desde dezembro de 2019), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

O processo mais antigo na tarefa é o 0011230-46.2015.5.15.0042, desde 18/6/2020.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chip* "Praça/Leilão – Designar", verificou-se a existência de 5 (cinco) processos aguardando designação. Foram analisados alguns processos, por amostragem. No processo 0079900-64.2000.5.15.0042 não há determinação para liberação de bem à hasta, há pedido de 10/9/2020 do autor neste sentido, ainda não apreciado pelo Juízo, apesar de constar como apreciado no sistema PJe. O processo não está apto à liberação de bens, ademais, há petição de acordo de 14/4/2021 ainda não apreciada pelo Juízo.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização.

Em 2021 a Unidade liberou bem em uma hasta pública das 2 (duas) realizadas na Divisão de Execução.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Os processos 0214500-71.1990.5.15.0042 e 0210200-41.2005.5.15.0042 foram excluídos da hasta nº 1/2021 por homologação de acordo. Na decisão de homologação, o Juízo arbitrou os honorários do leiloeiro, cumprindo o parágrafo 4º, artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 03/2021, observou-se haver 97 (noventa e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (duas) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0000417-28.2013.5.15.0042 o mais antigo, desde 21/4/2021.

Constatou-se, também, haver 17 (dezesete) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. Foram analisados os processos a seguir, por amostragem. O processo 0011526-68.2015.5.15.0042 está sobrestado pois discutem-se os índices de atualização aplicáveis. Ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC’s nº 58 e 59 e ADI’s 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto, o Juízo deve avaliar a retomada da tramitação, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58. Os processos 0011651-36.2015.5.15.0042 e 0010693-79.2017.5.15.0042 estão aptos a julgamento e encontram-se na tarefa “Prazos Vencidos”, devendo ser levados à conclusão.

Foram encontrados 18 (dezoito) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Foram analisados os processos a seguir, por amostragem. Os processos 0010426-15.2014.5.15.0042, 0001174-56.2012.5.15.0042 e 0000442-75.2012.5.15.0042 estão sobrestados pois discutem-se os índices de atualização aplicáveis. Ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC’s nº 58 e 59 e ADI’s 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto, o Juízo deve avaliar a retomada da tramitação, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58. O processo 0010855-40.2018.5.15.0042 está apto para julgamento e encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos”, devendo ser levado à conclusão.

Por fim, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 03/2021, observou-se haver 75 (setenta e cinco) agravos de petição pendentes de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 48 (quarenta e oito) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, destes 43 (quarenta e três) têm algum tipo de documento não apreciado, por exemplo, 0012261-67.2016.5.15.0042 com agravo de petição juntado em 3/11/2020, até o momento sem juízo de admissibilidade. Constatou-se também alguns já devidamente processados e remetidos à instância superior, por exemplo: 0000256-81.2014.5.15.0042, 0000894-85.2012.5.15.0042 e 0010053-42.2018.5.15.0042. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”, ambos com documentos pendentes de apreciação.

Quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0010942-30.2017.5.15.0042 e 0161600-81.2008.5.15.0042, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 4/2/2021: 0067200-12.2007.5.15.0042.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 25 (vinte e cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0000955-77.2011.5.15.0042, na tarefa desde 9/2/2021. Da mesma forma que o processo anterior, não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeçam a tramitação regular do processo.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 4 (quatro) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”; mais antigo é o processo 0296900-35.1996.5.15.0042, com determinação para expedição do ofício desde 4/11/2019, até o momento não cumprida.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, no Painel do sistema PJe foram localizados 233 (duzentos e trinta e três) processos com o *chip* “RPV/Precatório - Aguardar Pagamento”. Por amostragem, foi verificado o lançamento GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019, nos processos 0090300-40.2000.5.15.0042 e 0021700-83.2008.5.15.0042.

De outro lado, no processo 0011833-51.2017.5.15.0042, consultado por amostragem, verificou-se o uso de *chips* e GIGS com atribuição de prazo genérico, todavia o comunicado CR nº 7/2019 prevê utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatório” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS.

Também constatou-se a existência de 17 (dezesete) processos nos quais a Unidade limita-se ao lançamento de *chip* “RPV / Precatório – Aguardando Pagamento”, sem o devido controle por meio da ferramenta GIGS, como prevê o normativo. Exemplo: 0000370-88.2012.5.15.0042.

O processo mais antigo é o 0016200-02.2009.5.15.0042, na tarefa “Aguardando pgto RPV Precatório” desde 26/1/2018, pendente de quitação de precatório estadual. Neste processo há petição de 17/2/2021 ainda não apreciada pelo Juízo, apesar de constar como apreciada no sistema PJe, com pedido de prioridade na tramitação processual. Ainda que o peticionário não tenha requerido o pagamento com prioridade, de natureza material e fundamento constitucional, a petição deve ser deliberada pelo Juízo.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 7 (sete) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Não foram constatados depósitos no escaninho “novos depósitos judiciais”.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Exemplos: 0121500-02.1999.5.15.0042 e 0011003-51.2018.5.15.0042. Constatou-se que os executados não estão incluídos no BNDT.

No processo 0045000-31.1995.5.15.0042, já arquivado provisoriamente, constatou-se que o Juízo determina a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018, determina também utilização do convênio SERASAJUD. Constatou-se que os executados estão incluídos no BNDT.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011577-45.2016.5.15.0042 e 0011069-36.2015.5.15.0042, cumprindo o determinado no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Foram localizados apenas 10 (dez) processos no arquivo com *chip* Falência ou Recuperação Judicial e 50 (cinquenta) em todo o acervo, o que, pelo volume processual da Unidade é indício que a mesma não está sinalizando adequadamente os processos, como determinado no parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Exemplos: 0001575-21.2013.5.15.0042 e 0001992-08.2012.5.15.0042.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No processo 0010328-59.2016.5.15.0042, observou-se que a Unidade realizou a reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), nos termos do artigo 151, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0129000-66.1992.5.15.0042 - mais antigo em tramitação com 10.108 (dez mil cento e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 13/11/2017, vem tramitando regularmente com diversas medidas executórias. O despacho mais recente, de 5/4/2021, determinou que se aguarde decisão final a ser proferida nos Embargos de Terceiro autuado sob nº 0010385-04.20215.15.0042, sobrestando-se este feito. O processo está na tarefa "Preparar Expedientes e Comunicações" desde 5/4/2021.
- 0050300-76.1992.5.15.0042 - segundo mais antigo em tramitação com 9.052 (nove mil e cinquenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 18/12/2017, o processo envolve empresas em recuperação judicial /falência, sendo que o Juízo determinou a expedição de certidões e suspensão da execução. O exequente apresentou diversos recursos, incluindo recurso especial, sem sucesso. Em 7/4/2021, foi

reiterada a determinação para expedição de certidões e a remessa dos autos ao arquivo provisório. Processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 10/4/2021.

- 0168800-96.1995.5.15.0042 - terceiro mais antigo em tramitação com 8.503 (oito mil quinhentos e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 13/11/2017, veio tramitando regularmente até 11/5/2020 quando foi proferido o último despacho para a advogada de um dos reclamantes indicar dados bancários para receber seu crédito e indicar meios para prosseguimento da execução. Ante o silêncio, em 7/4/2021 foi reiterada a intimação ao credor. Dada a inércia do credor em levantar seu crédito, o Juízo deve observar o procedimento estabelecido no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019. Processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 20/4/2021.
- 0053100-72.1995.5.15.0042 - quarto mais antigo em tramitação com 8.484 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/1/2018, com execução exclusivamente de contribuições previdenciárias. O processo vem sendo tramitado regularmente, porém apresenta alguns hiatos de 11/3/2019 a 23/3/2020 e 30/6/2020 a 24/2/2021. Em 24/2/2021 foi determinada a reserva de crédito em processo em trâmite perante a 6ª VT de Ribeirão Preto. Processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/3/2021.
- 0027000-46.1996.5.15.0042 - quinto mais antigo em tramitação com 8.430 (oito mil quatrocentos e trinta) dias. Migrado ao sistema PJe em 22/1/2018, apenas em 14/1/2019 foi submetido a despacho. Está tramitando, todavia com longos intervalos de tempo entre elas. Em 26/2/2021 foi determinado que fosse aditado o Mandado de Penhora de alugueres já expedido e encaminhado à Central de Mandados de São José do Rio Preto para correção do valor da execução. Em 8/4/2021 o Oficial de Justiça daquela jurisdição certificou que o destinatário (um advogado) recusou-se a cumprir a determinação “visto que seu locador não é réu no processo”. Não foi anexado auto de penhora ao processo. A certidão ainda não foi apreciada pelo Juízo e o processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/3/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 29 e 30/4/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados de 6/2019 a 9/2020 e a atual, com dados de 11/2020 a 03/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução,

de 2.544 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro) para 2.661 (dois mil seiscentos e sessenta e um).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0010985-69.2014.5.15.0042, 0011037-65.2014.5.15.0042, 0010943-83.2015.5.15.0042, 0011158-88.2017.5.15.0042, 0011662-65.2015.5.15.0042, 0182100-71.2008.5.15.0042 e 0010478-40.2016.5.15.0042, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0000826-67.2014.5.15.0042, 0010336-36.2016.5.15.0042, 0010635-08.2019.5.15.0042, 0011509-32.2015.5.15.0042, 0011996-31.2017.5.15.0042 e 0011048-94.2014.5.15.0042, como demonstrado a seguir:

Destaque-se que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para fins de cumprimento ao Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0000826-67.2014.5.15.0042, arquivado em 26/11/2019, no qual consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em agosto de 2020. Entretanto, o extrato anexado ao PJe refere-se ao depósito recursal já liberado e não abarca o saldo remanescente do depósito anexado por certidão em 26/9/2019.

Situação semelhante ocorreu no processo 0010336-36.2016.5.15.0042, arquivado em 9/7/2020 após a certidão referente à conta zerada, entretanto, subsiste depósito ativo no sistema Garimpo referente a outra conta judicial aberta em 6/5/2019.

O Comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Deste modo, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito no processos:

A Ação de Cumprimento 0010635-08.2019.5.15.0042 foi arquivada em 10/7/2020 após o trânsito em julgado da decisão de extinção por desistência sem resolução do mérito, sem certidão de inexistência de saldo. Entretanto, há saldo ativo no sistema Garimpo, referente ao depósito da reclamada efetuado em 6/6/2019 por ocasião da apresentação da contestação.

O processo 0011509-32.2015.5.15.0042, arquivado em 30/7/2019 após o trânsito em julgado em 3/6/2019, sem a certidão de inexistência de saldo, possui saldo ativo no sistema Garimpo referente aos honorários prévios não sacados.

Situação semelhante ocorreu nos processos 0011996-31.2017.5.15.0042 e 0011048-94.2014.5.15.0042.

Já no processo, 0011037-65.2014.5.15.0042 constatou-se que o valor foi transferido para a conta do indicado autor via ofício encaminhado à instituição financeira via e-mail, de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Por fim, o Juízo constatou que a conta foi zerada e remeteu o processo ao arquivo.

Situação semelhante ocorreu no processo 0010985-69.2014.5.15.0042 verificou-se o cumprimento de diversos normativos, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. A decisão que extinguiu a execução determinou que fossem liberados os valores devidos aos credores e o saldo remanescente ao executado, caso a reclamada não possua débitos em outras unidades judiciárias. Por fim, antes da devolução do crédito à reclamada, a Unidade oficiou eletronicamente a Vara encontrada com processo de execução em face do mesmo devedor, conforme certidão anexada, que explicita a pesquisa realizada e o prazo para manifestação antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe, não foram identificados processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, consultou-se a tarefa “Cumprimento de Providências”, e não foram encontrados processos com *chip* “Contas – Consultar” e com *chip* “Contas – Aguardar Comprovante”.

Os procedimentos acima expostos denotam a observância da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Não se olvide, que a verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis deve ser realizada independentemente da fase processual e que a prestação na certificação de contas zeradas reflete positivamente e diretamente nos mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre as diretrizes referente a declaração por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por achar exaurida a prestação jurisdicional. Informou, ainda, que cumpre o Comunicado CR nº 16/2019 e não há processos listados no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”.

Entretanto, diante da indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

Por outro lado, em consulta por amostragem dos processos arquivados foi encontrado 1 (um) processo, 0011149-29.2017.5.15.0042, cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no qual, após a expedição de certidão de crédito para habilitação na Recuperação Judicial o Juízo, por sentença, encerrou a execução, determinando o arquivamento dos processos.

Quanto ao processo 0010982-17.2014.5.15.0042 arquivado em 24/1/2019, observou-se a inexistência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, que deve ser feito antes do arquivamento. Conquanto tenha sido anexada certidão de transferência de saldo, em relação à outra conta, há saldo ativo no sistema Garimpo.

No processo 0010670-31.2020.5.15.0042 trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 25/8/2020 em face do trânsito em julgado nos autos principais. Entretanto, tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Situação idêntica ocorreu no processo 0010625-61.2019.5.15.0042 e em outros processos.

Por outro lado, em consulta ao sistema PJe foi identificado o correto lançamento do movimento nos processos 0010943-83.2015.5.15.0042, 0011662-65.2015.5.15.0042, 0011037-65.2014.5.15.0042 e 0182100-71.2008.5.15.0042. Entretanto, por amostragem não foram encontradas exclusões de dados dos executados do sistema BNDT, mesmo porque os processos consultados não ensejaram a realização de pesquisas mais avançadas, seja pelo pagamento espontâneo, seja pela quitação da execução no primeiro bloqueio no sistema BACENJUD, ou ainda, em face de formalização de acordo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 394 (trezentos e noventa e quatro) ainda sem análise pela Unidade. Deste modo, além dos processos já citados, citam-se por amostragem:

O processo físico, não migrado, 0054300-02.2004.5.15.0042, arquivado em 16/1/2018, com relevante saldo ativo no sistema Garimpo, referente ao depósito efetuado em 25/3/2013. Em consulta ao site do Tribunal verifica-se o registro da exclusão dos dados dos executados do sistema BNDT e a existência protocolo (e-Doc) pendente de análise.

Também no processo físico, não migrado, 0204400-13.1997.5.15.0042, arquivado em 16/5/2013 há relevante saldo ativo no sistema Garimpo desde 8/11/2006. Em consulta ao site do Tribunal verifica-se o registro da exclusão dos dados dos executados do sistema BNDT.

Situação idêntica ocorreu no processo físico, não migrado, 0065900-88.2002.5.15.0042 em relação ao saldo ativo no sistema Garimpo, inclusive com a regular exclusão do sistema BNDT.

O processo 0012369-33.2015.5.15.0042 foi arquivado definitivamente em 12/7/2018 após cumprido o acordo homologado, todavia constatou-se saldo ativo no sistema Garimpo, referente a depósito efetuado em 30/3/2016.

Situação semelhante ocorreu nos processos 0012070-56.2015.5.15.0042, 0011101-75.2014.5.15.0042, 0010167-49.2016.5.15.0042 e 0010939-12.2016.5.15.0042.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 618 (seiscentos e dezoito) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Por amostragem, citam-se os processos: 0010648-80.2014.5.15.0042 e 0010185-41.2014.5.15.0042. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante ressaltar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/08/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, no processo piloto 0011366-77.2014.5.15.0042, por meio de pedido complementar doc. 832/835 no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 8 a 12/2/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 26/2/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção do artigo 93 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (item 20);

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, além do cumprimento de todos os normativos deste Regional, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 89% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 02 (dois) processos distribuídos em 2006; 08 (oito) em 2007; 09 (nove) em 2008; 19 (dezenove) em 2009; 15 (quinze) em 2010; 16 (dezesesseis) em 2011; 21 (vinte e um) em 2012; 35 (trinta e cinco) em 2013; 17 (dezessete) em 2014; 03 (três) em 2015; 05 (cinco) em 2016; 09 (nove) em 2017; 44 (quarenta e quatro) em 2018; 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) em 2019; 1.026 (mil e vinte e seis) processos em 2020 e 342 (trezentos e quarenta e dois) em 2021, totalizando 2.035 (dois mil e trinta e cinco) processos pendentes de solução até 31/3/2021, sendo o mais antigo o processo 24000-86.2006.5.15.42, que se encontra “aguardando a 1ª sessão de audiência”.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 2 (dois) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 7 (sete) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados os dados vigentes até 12/2/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% (cem por cento) de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 94 (noventa e quatro) processos da Meta 2 e, ao final, 94 (noventa e quatro). Com relação à meta 6 havia 01 (um) processo no início e 01 (um) processo ao final da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 09 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, sem lotação adicional.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2021, esta Unidade conta com 07 (sete) servidores do quadro efetivo e 01 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 01 (um) analista judiciário - área judiciária e 06 (seis) técnicos judiciários - área administrativa. Há 08 (oito) cargos com função comissionada, sendo 04 (quatro) FC-02 assistentes, 02 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de novembro de 2020 a março de 2021: 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 230/2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017, tendo sido integrada ao Projeto APOIA 15.

Por ocasião da alteração na titularidade do Juízo, houve acompanhamento pela Corregedoria. Consta que, no dia 4/9/2020, assumiu a titularidade da Vara a Juíza Camila Ceroni Scarabelli, em razão de promoção, tendo sido determinada a instrução do processo com dados do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), dos processos pendentes na Meta 2 do CNJ (e-Gestão), da pauta de audiência no PJe e no SAP1g, bem como quaisquer outras informações que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, em comparação com os resultados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão, tendo constado no despacho da Excelentíssima Corregedora Regional que:

“(…)

Assim, registra-se elogio à 2ª Vara de Ribeirão Preto que obteve uma das maiores variações positivas de nosso Regional no período, passando da 142ª para a 134ª posição entre as 153 Varas – em reconhecimento aos esforços da equipe, valorizando sua dedicação para um trabalho alinhado.”

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de Julho/2019 a Junho/2020, a Unidade obteve a colocação 135ª no cenário regional e 1.507ª no cenário nacional; de Outubro/2019 a Setembro/2020, a posição 138ª no cenário regional e a de 1.513ª no cenário nacional; e de Abril/2020 a Março/2021, a posição 119ª no cenário regional e a 1.388ª no cenário nacional, demonstrando, num primeiro momento, pequena variação negativa nos índices nos cenários regional e nacional e, posteriormente, ligeira melhora nos índices regional e nacional.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão do trabalho e das pessoas no período de isolamento.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

“**19.1** – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...);

19.7 – Observar com rigor os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...)

19.10 - Observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a auto inspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

19.11 - Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.”

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das determinações relativas à ata de correição anterior e que os processos têm sido saneados e analisados constantemente, de forma a dar cumprimento às Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a

gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Inicialmente, faz-se necessária uma ressalva. O quadro de resumo de audiências, item 10.2 do relatório correicional, e o PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 03/2021], item 14 do mesmo relatório, utilizaram dados do e-SInCor, que representam uma leitura do e-Gestão no momento que a carga de dados foi gerada neste. Naquele momento, **não foram computadas as quantidades de audiências realizadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2021** no e-Gestão, por erro em seu extrator que, portanto, refletem nos dados do relatório correicional nos itens referidos. Não obstante uma nova carga de dados no e-Gestão superasse essas inconsistências, ela não seria concluída em tempo hábil à presente correição. Em face disso, **para que a Unidade não seja prejudicada por essa inconsistência, os meses de janeiro e fevereiro/2021 não serão considerados para a análise da produtividade e desempenho da Unidade.**

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre abril (886 processos) e setembro/2019 (686 processos),

apresentou redução gradativa a cada mês; teve aumento em outubro/2019 (736 processos); voltou a reduzir em novembro/2019 (720 processos); e seguiu tendência à elevação de dezembro/2019 (748 processos) a agosto/2020 (1.121 processos); veio a reduzir de setembro (1.071 processos) a novembro/20 para janeiro/2021 (1.227 processos), encerrando com redução o levantamento atual - 1.206 (mil e duzentos e seis) processos.

É possível se inferir que as elevações registradas não ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início em dezembro/2019, muito antes da instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/03/2020). É possível que tenha acentuado o represamento, conforme elevação em abril/2020, mas não lhe deu causa.

Anote-se: as quantidades represadas estiveram sempre acima das do Fórum e de seu grupo de distribuição (1501 a 2000 processos) nos últimos vinte e quatro meses.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, à exceção do período entre março e agosto/2020, os números da Unidade estiveram acima do Fórum nos últimos vinte e quatro meses. Em relação ao seu grupo de distribuição, as quantidades também estiveram acima neste período, à exceção de fevereiro a setembro/2020, quando estiveram inferiores ou próximas à quantidade apresentada pelo grupo. Viu-se a quantidade ser reduzida de abril (709 processos) a agosto/2019 (581 processos); com aumento em setembro/2019 (590 processos) e nova redução de outubro (579 processos) a novembro/2019 (570 processos); elevação em dezembro/2019 (625 processos), voltando a reduzir a cada mês, de janeiro (553 processos) a maio/2020 (396 processos); a partir de então, entre junho (428 processos) e dezembro/2020 (738 processos), elevou paulatinamente a cada mês, encerrando a atual aferição com 822 (oitocentos e vinte e dois) processos. Aparentemente, há uma tendência à elevação.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 03/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram bem inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração, a exceção dos meses de outubro/2020 e março/2021. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, numa prestação jurisdicional mais célere. Embora o prazo médio da fase de conhecimento, já bastante elevado, não tenha sofrido aumento, no período avaliado, observa-se que o prazo médio da célula pré-pauta esteve, durante os últimos vinte e quatro meses, acima daquele apresentado pelo grupo de distribuição e pelo Fórum e é, pelo menos, **o dobro** de seus paradigmas, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 e 22 do relatório correicional.

No trimestre considerado de novembro, dezembro/2020 e março/2021, da apuração compreendida entre abril/2019 a março/2021, registraram-se, respectivamente, 1.724, 1.769 e 2.028 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, nos meses de novembro/2019, dezembro/2019 e março/2020,

anotaram-se 1.290, 1.373 e 1.311 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)”, o período se iniciou com 582 (quinhentos e oitenta e dois), em abril/2020, e, desde agosto/2020 até março/2021, a quantidade de conciliações manteve-se entre 360 (trezentos e sessenta) e 393 (trezentos e noventa e três) processos. Quanto a processos “Solucionados (V09)”, vê-se redução paulatina no período compreendido entre abril/2020 e março/2021.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.587 (três mil quinhentos e oitenta e sete) processos em dados de março/2021, cujo registro, embora seja o menor nos últimos vinte e quatro meses, ainda assim é bastante expressivo, acima da média do grupo de distribuição e do Fórum.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], não foi cumprida, alcançando 89%. E, nada obstante, a Unidade tenha tido favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6318, na última correição (setembro/2020), para 0,6005 no presente levantamento (março/2021), não foi significativa, sendo ainda digno de atenção o represamento de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução. Destaca-se que o mesoindicador CONGESTIONAMENTO sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - em março/2021, 2.028 processos - que é superior ao total de 1.452 (mil quatrocentos e cinquenta e dois) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, o que ocorreu de abril a dezembro/2020, conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO que, inclusive, apresentou favorável redução de 0,6736 (correição anterior, setembro/2020) para 0,4811 (março/2021) no presente levantamento, porquanto em setembro/2020 foram registrados quatro processos conclusos para julgamento, com o prazo vencido.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja

quantidade (1.426 processos), pode ter contribuído negativamente no mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Portanto, desconsiderando os meses de janeiro e fevereiro/2021, pela inconsistência acima relatada, e em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de UNAs por nove meses, Instruções por seis meses e de Iniciais por dois meses** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional) **impactou negativamente a produtividade da Unidade.**

Nota-se que não é habitual a realização de UNAs na Unidade. Também se vê que o procedimento adotado deu bastante ênfase à realização de audiências de Conciliação e Iniciais, nada podendo se afirmar sobre janeiro e fevereiro/2021. O procedimento reduziu o represamento de processos aguardando a primeira audiência, transferindo-o para os processos que aguardam o encerramento da Instrução, como já visto, com alguma redução de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, de agosto para setembro/2020, como se vê na página 10 do relatório correicional.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, observou-se que a Unidade intensificou a realização de Conciliações, a partir de junho/2020, e de Iniciais, a partir de setembro/2020.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com, pelo menos, **dois juízes por, ao menos, vinte e nove dias** no período de um mês. Destaca-se que em dez dos doze meses da apuração de abril/2020 a março/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional, acentuadamente nos meses de setembro, outubro/2020 e janeiro/2021. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **que rendeu à Unidade a média de 59,2 dias-juiz no período.** Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências de Instrução e UNAs, bem como a não retomada efetiva das Iniciais, antes de setembro/2020. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismos *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 42 (quarenta e dois) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 2 (dois) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, dos 2 (dois) processos na tarefa “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, e das 7 (sete) Iniciais do rito ordinário e 7 (sete) do rito sumaríssimo informadas pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 8 a 12/2/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **22 (vinte e duas) audiências**, entre 14 (quatorze) audiências Iniciais e 8 (oito) audiências de Instrução, distribuídas da seguinte forma: 7 (sete) audiências Iniciais e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas e terças-feiras.

A **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo tem a mesma composição, mas é realizada às quartas e quintas-feiras.

Totalizam-se **44 (quarenta e quatro) audiências semanais** por dois magistrados.

Além disso, destaca-se a observação da Unidade quanto à composição apresentada, de que se trata do “padrão adotado”, podendo ocorrer alterações quanto ao tipo e quantidade de audiências, de acordo com a complexidade, em casos de vaga em decorrência de exclusão de pauta. A Unidade também informou a realização de pautas extras telepresenciais às sextas-feiras, com Iniciais ou Instruções.

Quanto às salas de audiência, constou do relatório de autoinspeção que a composição de pauta apresentada corresponde à da “Sala Principal”, com pautas designadas até 17/6/2021 (para ambos os juízes), e que após esta data as audiências são designadas na “Sala Par” (pauta do Juiz Substituto Auxiliar) e na “Sala Ímpar” (pauta da Juíza Titular).

Assim, por meio das amostragens do sistema PJe, quanto às audiências realizadas em períodos anteriores (1º/3/2021 e 12/3/2021), na “Sala Principal”, verificou-se que, por dia de pauta, o número de Iniciais realizadas variou entre seis e treze, enquanto o de audiências de Instrução variou de uma a quatro. Observou-se, também, a realização de uma a cinco Conciliações por dia. Ademais, verificou-se a realização de pautas às sextas-feiras, no dia 5/3/2021, quando foram realizadas duas Instruções, e no dia 12/3/2021, quando foram realizadas sete Iniciais, três Instruções e duas Conciliações.

Desta forma, foi informada a realização de **44 (quarenta e quatro) audiências semanais**, por dois magistrados, tendo sido observadas pautas cujas composições variaram entre **53 (cinquenta e três)** e **58 (cinquenta e oito) audiências semanais**, também por dois magistrados, com a ressalva de que não foram aqui contabilizadas as audiências das pautas extras, realizadas às sextas-feiras.

Ainda quanto às amostragens do sistema PJe, das audiências designadas em período posterior (21 a 25/6/2021), nas “Sala Par” e “Sala Ímpar”, verificou-se que, por dia de pauta, o número de Iniciais designadas variou entre quatro e oito, enquanto o de audiências de Instrução variou de três a cinco.

Desta forma, foi informada a realização de **44 (quarenta e quatro) audiências semanais**, por dois magistrados, tendo sido observada a designação de **43 (quarenta e três) audiências semanais**, também por dois magistrados.

Por fim, infere-se que a composição observada no sistema PJe apresentou similaridade com o padrão informado no relatório de autoinspeção. E, embora tenham sido realizadas

pautas com número e tipos diferenciados de audiência (1º/3/2021 a 12/3/2021), a Unidade previamente justificou as alterações, que decorrem do aproveitamento de vagas e complexidade de casos. Todavia, a pauta designada para período posterior (21 a 25/6/2021) manteve a estrutura informada no relatório de autoinspeção, quanto à proporção e ao tipo de audiências. Destaca-se que foram realizadas audiências em quantidade maior que a informada.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes à ela, inclusive, informando a nomenclatura das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade, como foi parcialmente observado por esta Unidade.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 8 a 12/2/2021, até o levantamento realizado no dia 30/4/2021, são estas as diferenças verificadas na “Sala Principal”, “Sala Par” e “Sala Ímpar”:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 396 dias corridos (13m6d) para a Juíza Titular, e de 391 dias corridos (13m1d) para o Juiz Auxiliar Fixo, houve redução do prazo para realização para 363 dias corridos (12m3d), designada para 28/4/2022;
- Iniciais do rito ordinário: de 390 dias corridos (13m) para a Juíza Titular, e de 399 dias corridos (13m9d) para o Juiz Auxiliar Fixo, houve redução do prazo para realização para 363 dias corridos (12m3d), designada para 28/4/2022;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 117 dias corridos (3m27d) para a Juíza Titular, e de 104 dias corridos (3m14d) para o Juiz Auxiliar Fixo, houve redução do prazo para realização para 57 dias corridos (1m27d), designada para 16/6/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 116 dias corridos (3m26d) para a Juíza Titular, e de 113 dias corridos (3m23d) para o Juiz Auxiliar Fixo, houve redução do prazo para realização para 75 dias corridos (2m15d), designada para 14/7/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 368 dias corridos (12m8d), com e sem perícia, para a Juíza Titular, e de 399 dias corridos (13m9d), sem perícia, e 378 dias corridos (12m18d), com perícia, para o Juiz Auxiliar Fixo, houve redução do prazo para realização para 363 dias corridos (12m3d), designada para 28/4/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 369 dias corridos (12m9d), com e sem perícia, para a Juíza Titular, e de 399 dias corridos (13m9d), sem perícia, e 391 dias corridos (13m1d), com perícia, para o Juiz Auxiliar Fixo, houve redução do prazo para realização para 363 dias corridos (12m3d), designada para 28/4/2022;
- Conciliações: de 33 dias corridos (1m3d) para a Juíza Titular e de 42 dias corridos (1m12d) para o Juiz Auxiliar Fixo, houve aumento do prazo para realização para 48 dias corridos (1m18d), designada para 7/6/2021.

Portanto, após pouco mais de dois meses, evidencia-se a redução do prazo para realização da pauta para as audiências Iniciais, UNAs e de Instrução, contudo estão bastante extensos.

Embora não tenha sido informada, na composição da pauta, a realização de audiências UNAs, a Unidade justificou que correspondem àquelas agendadas antes da mudança de padrão, e que estão sendo convertidas, gradualmente, em Iniciais, Instruções ou Conciliações, para realização telepresencial.

Em face do acima exposto, é primordial o esforço de magistrados e servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (59,2), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e nove dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, a fim de reduzir o prazo aferido, bem como o represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, parágrafo 5º no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGGS apresentaram processos que demandam a necessária tramitação.

Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismos *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips*, bem como imediato saneamento de GIGGS, nos processos indicados em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito à esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010523-10.2020.5.15.0105, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a manutenção da devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza da entrega da notificação não é suficiente para uso da carta com “aviso de

recebimento”, como visto no(s) processo(s) apontado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com 53 processos, dando cumprimento às determinações do Juízo; “preparar expedientes e comunicações”, com elevada quantidade (876 processos); “Recebimento da Instância Superior”, com 42 processos, “Prazos Vencidos”, com 16 processos, bem como “Análise”, com 14 processos. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 3/5/2021, verificou-se que há 734 (setecentos e trinta e quatro) profissionais cadastrados no município de Ribeirão Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 214 (duzentos e quatorze) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 28 (vinte e oito) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de abril e maio/2019, setembro e outubro/2019, março/2020, e maio a janeiro/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, em janeiro/2020, abril/2020 e março/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele

momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reiterar-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que tratar-se-ia de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no **prazo legal de 1 (um) dia**, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio

da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC/2015, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do comitê regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 56 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução. Registre-se que qualquer tentativa de correção que não decorra de orientação do comitê regional do PJe pode ensejar outras indesejadas inconsistências de dados da Unidade.

Superada a questão da quantidade elevada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,6736, na última correição, com favorável redução para 0,4811 em dados atuais. Em certa medida, a singela redução do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,6498 (da última correição) para 0,6413 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, como, aparentemente, ainda há processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Embora a Unidade esteja atenta ao cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente com relação à anotação de CTPS, **recomenda-se** a adoção de boa prática indicada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.

artigo 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Observou-se que a Unidade utiliza 3 (três) despachos inaugurais distintos. O primeiro, notado nos processos 0011491-40.2017.5.15.0042, 0010654-14.2019.5.15.0042, 0010239-56.2019.5.15.0042 e 0011587-21.2018.5.15.0042 defere 8 (oito) dias para que as partes apresentem cálculos e, independentemente de nova intimação, 8 (oito) dias para manifestação/impugnação.

Em um segundo despacho, é deferido à reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das contas e, independentemente de intimação, 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar manifestação/impugnação. Na hipótese desta, já consta deferido o prazo de 10 (dez) dias para a reclamada manifestar-se, como observado nos processos 0011221-45.2019.5.15.0042, 0010417-77.2019.5.15.0042, 0010270-17.2020.5.15.0042 e 0010223-48.2017.5.15.0042.

Por fim, conforme examinado nos processos 0011097-67.2017.5.15.0042, 0010492-53.2018.5.15.0042, 0010940-26.2018.5.15.0042 e 0010266-14.2019.5.15.0042, constatou-se a prática de um terceiro despacho, que defere o prazo de 20 (vinte) dias para o reclamante apresentar cálculos e após, independentemente de intimação, 20 (vinte) dias para a reclamada oferecer manifestação/impugnação. Se houver impugnação, terá a parte reclamante 10 (dez) dias para eventual manifestação.

Determina-se que a Unidade siga a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Examinados os processos 001054-14.2017.5.15.0042, 0010492-53.2018.5.15.0042, 0010239-56.2019.5.15.0042 e 0011758-80.2015.5.15.0042, constatou-se que o despacho inaugural da fase não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo registre nos despachos inaugurais da fase a recomendação para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante de depósito do valor que entende devido. Atendida a recomendação, deve o MM. Juízo liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do reclamante. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Averiguou-se que a Unidade nem sempre recomenda às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0010739-05.2016.5.15.0042, 0010492-53.2018.5.15.0042, 0010613-47.2019.5.15.0042 e 0010733-61.2017.5.15.0042.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização

deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-os para consulta.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Conforme processos 0010739-05.2016.5.15.0042, 0010582-61.2018.5.15.0042, 0010965-44.2015.5.15.0042 e 0010833-50.2016.5.15.0042, constatou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 60 (sessenta) dias e, após a juntada, determina a intimação das partes para que em 8 (oito) dias apresentem impugnação. Este procedimento, por fracionado, cria a necessidade de outras conclusões para dar efetivo prosseguimento ao feito, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “**controle da perícia**”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Por este método, os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Verificadas as petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores que deixaram de ser apreciados no prazo regulamentar, conforme apurado em relação aos processos 0010129-37.2016.5.15.0042, 0010041-91.2019.5.15.0042, e 0011238-18.2018.5.15.0042. Ademais, observou-se um total de 1.025 (mil e vinte e cinco) expedientes pendentes de análise na fase.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Determina-se, também, que a Unidade efetue imediato saneamento nas petições pendentes de análise relativas à depósito ou liberação de valores para regularização dos expedientes em atraso.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram notados diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” sem justificativa para tanto e que necessitam de impulso para prosseguimento.

Determina-se, portanto, a imediata conclusão dos seguintes processos encontrados em situação irregular:

- 0010067-60.2017.5.15.0042, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 22/2/2019, para prosseguimento;
- 0012233-36.2015.5.15.0042, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 25/2/2019, para prosseguimento;
- 0010577-39.2018.5.15.0042, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/4/2019, para prosseguimento;
- 0010012-12.2017.5.15.0042, na tarefa “Análise” desde 3/7/2020, para certificação do trânsito em julgado e regularização do fluxo processual;
- 0011492-25.2017.5.15.0042, na tarefa “Análise” desde 6/7/2020, para certificação do trânsito em julgado e regularização do fluxo processual.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS DE *CHIPS*

Examinados os processos 0010535-24.2017.5.15.0042, 0010979-57.2017.5.15.0042, 0012484-20.2016.5.15.0042 e 000478-83.2013.5.15.0042, constatou-se que a Unidade não faz uso correto dos *chips* disponíveis para a fase, o que deixa os processos sem possibilidade de utilização de filtro para localização.

Outra funcionalidade não utilizada de forma adequada é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, como apurado na análise dos feitos 0010857-10.2018.5.15.0042, 0011759-65.2015.5.15.0042, 0010997-2016.5.15.0042 e 0010061-53.2017.5.15.0042. Observou-se que o GIGS, quando utilizado, tem servido apenas para atribuir responsabilidades e agendar prazos. Porém, em muitos casos esses prazos não foram baixados após a conclusão da tarefa e permanecem vencidos no sistema. O relatório gerado pelo próprio sistema GIGS apontou a existência de 678 (seiscentos e setenta e oito) prazos vencidos ainda em aberto.

Cumprido esclarecer que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução das pendências indicadas. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. **Determina-se**, em face disso, que a Unidade faça consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, solicita-se que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Averiguou-se que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0010159-38.2017.5.15.0042.

Determina-se a imediata conclusão do processo ao MM. Juízo para que seja observado com rigor o Comunicado CR nº 5/2019 e, ainda, que o Gestor se atente para o correto fluxo na tramitação dos feitos, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0010026-98.2014.5.15.0042, 0000116-47.2014.5.15.0042, 0000943-92.2013.5.15.004, 0000836-14.2014.5.15.0042 e 0000838-52.2012.5.15.0042.

Determina-se a imediata conclusão dos processos 0010026-98.2014.5.15.0042, 0000943-92.2013.5.15.0042 e 0000838-52.2012.5.15.0042 para análise e que, em relação aos demais, seja realizado rigoroso acompanhamento para oportuna tramitação.

Determina-se, não obstante, que a Unidade observe com regularidade os relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação**, a fim de que a estes seja dado andamento mais célere e efetivo.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 245 (duzentos e quarenta e cinco) processos, o mais antigo de 27/4/2020 (processo 0095200-95.2002.5.15.0042), com manifestação do exequente anexada aos autos em 7/8/2019, ainda sem deliberação pelo Juízo.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 859 (oitocentos e cinquenta e nove) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 18/6/2020 (processo 0011230-46.2015.5.15.0042), com manifestação do exequente anexada aos autos em 12/5/2020, ainda sem deliberação pelo Juízo.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, foram localizados 608 (seiscentos e oito) processos, sendo o mais antigo o processo 0011286-79.2015.5.15.0042 (na tarefa desde 25/3/2020).

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 1 (um) ano, o que significa

um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Ao analisar os processos 0011261-95.2017.5.15.0042 e 0011425-60.2017.5.15.0042, observou-se que não houve determinações referentes ao protesto do título executivo judicial e ao cadastro dos devedores no SERASA.

Determina-se, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - Protocolar”, verificou-se a existência de 8 (oito) processos, sendo o mais antigo o processo 0011138-34.2016.5.15.0042, que se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 19/2/2021. A ordem de bloqueio de valores teve resultado negativo, houve tramitação posterior, mas o chip “BACENJUD” permanece associado ao processo.

Já com o *chip* “BACENJUD – Aguardar Resposta”, observou-se a existência de 32 (trinta e dois) processos, sendo o mais antigo o processo 0165100-05.2001.5.15.0042 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/3/2021), do qual consta certidão de protocolo de bloqueio de valores, datada de 22/4/2021, ainda sem informações sobre o resultado da diligência.

Por fim, o processo 0165100-05.2001.5.15.0042, que se encontra com *chip* “BACENJUD – Aguardar Resposta”, cuja decisão determinando o bloqueio de valores foi proferida em 28/2/2021, notou-se que o protocolo da ordem foi realizado somente em 20/4/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a

tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Além disso, **determina-se** que a Unidade deve se abster de praticar a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, uma vez que os procedimentos relatados demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade. O cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos, a fim de que não haja pendências, como as apontadas acima.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

No processo 0012425-32.2016.5.15.0042 não houve o cadastro no sistema EXE15, conforme determinação constante do *caput* do artigo 5º do Provimento.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução está prejudicada em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição” (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No processo 0012257-93.2017.5.15.0042 constatou-se que a Unidade deixou de cadastrar no sistema EXE15 um dos executados presente no mandado, conforme certidão do Oficial de Justiça de 25/3/2020.

No processo 0086700-98.2006.5.15.0042 constatou-se que o Oficial de Justiça não utilizou a certidão negativa, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15 e que os Oficiais de Justiça observem com rigor e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os chips “SIMBA” e “CCS”. Consultados os processos 0121500-02.1999.5.15.0042 e 0011003-51.2018.5.15.0042, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 432 (quatrocentos e trinta e dois) processos na tarefa, dos quais 113 (cento e treze) estão sem GIGS (mais antigo processo 0148700-66.2008.5.15.0042, desde setembro de 2017) e 137 (cento e trinta e sete) com GIGS vencido (mais antigo processo 0148700-66.2008.5.15.0042, vencido desde dezembro de 2019).

O processo mais antigo na tarefa é o 0011230-46.2015.5.15.0042, desde 18/6/2020.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer uso correto das ferramentas de auxílio à gestão.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil

o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chip* "Praça/Leilão – Designar", verificou-se a existência de 5 (cinco) processos aguardando designação, entre eles o processo 0079900-64.2000.5.15.0042, no qual não há determinação para liberação de bem à hasta, mas tão somente pedido do autor neste sentido, ainda não apreciado pelo Juízo, apesar de constar como apreciado no sistema PJe. O processo não está apto à liberação de bens e há petição de acordo de 14/4/2021 ainda não apreciada pelo Juízo.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para regularização e deliberações quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

Determina-se, também, a imediata análise das petições que permanecem sem apreciação no processo supramencionado, embora sinalizadas como apreciadas no sistema PJe. Nesse sentido, a Unidade deve cessar imediatamente tal prática, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais. Esse comportamento não apenas inviabiliza a otimização das atividades, como também prejudica e inibe a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais de modo fidedigno

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Observou-se haver 97 (noventa e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho "petições não apreciadas" no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (duas) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0000417-28.2013.5.15.0042 o mais antigo, desde 21/4/2021.

Constatou-se, também, haver 17 (dezesete) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. Os processos 0011651-36.2015.5.15.0042 e 0010693-79.2017.5.15.0042 estão aptos a julgamento e encontram-se na tarefa “Prazos Vencidos”, devendo ser levados à conclusão.

Foram encontrados 18 (dezoito) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O processo 0010855-40.2018.5.15.0042 está apto a julgamento e encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos”, devendo ser levado à conclusão.

Por fim, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”.

Os processos 0011526-68.2015.5.15.0042 (com *chip* “Apreciar Emb Exec”), 0010426-15.2014.5.15.0042, 0001174-56.2012.5.15.0042 e 0000442-75.2012.5.15.0042 (*chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução) estão sobrestados, mas o Juízo **deve avaliar** a retomada da tramitação, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienda-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se haver 75 (setenta e cinco) agravos de petição pendentes de admissibilidade.

Foram localizados 48 (quarenta e oito) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, destes, 43 (quarenta e três) têm algum tipo de documento não apreciado, por exemplo, 0012261-67.2016.5.15.0042 com agravo de petição juntado em 3/11/2020, até o momento sem juízo de admissibilidade.

Os processos 0000256-81.2014.5.15.0042, 0000894-85.2012.5.15.0042 e 0010053-42.2018.5.15.0042 já foram processados e remetidos à instância superior, mas permanecem com chip associado.

Foram localizados 2 (dois) processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”, ambos com documentos pendentes de apreciação.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos em referida tarefa, sendo o processo 0067200-12.2007.5.15.0042 o mais antigo de 4/2/2021.

Verificou-se, por fim, a existência de 25 (vinte e cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0000955-77.2011.5.15.0042, na tarefa desde 9/2/2021.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa. No caso dos chips vermelho ou laranja a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 4 (quatro) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”; mais antigo é o processo 0296900-35.1996.5.15.0042, com determinação para expedição do ofício desde 4/11/2019, até o momento não cumprida.

No processo 0011833-51.2017.5.15.0042, consultado por amostragem, verificou-se o uso de *chips* e GIGS com atribuição de prazo genérico.

Também constatou-se a existência de 17 (dezessete) processos, entre eles o 0000370-88.2012.5.15.0042, nos quais a Unidade limita-se ao lançamento de chip “RPV / Precatório – Aguardando Pagamento”, sem o devido controle por meio da ferramenta GIGS.

O processo mais antigo é o 0016200-02.2009.5.15.0042, na tarefa “Aguardando pgto RPV Precatório” desde 26/1/2018, pendente de quitação de precatório estadual. Neste processo

há petição de 17/2/2021 ainda não apreciada pelo Juízo, apesar de constar como apreciada no sistema PJe, com pedido de prioridade na tramitação processual.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes, bem como analise as petições que permanecem sem apreciação no processo supramencionado, embora sinalizadas como apreciadas no sistema PJe. Nesse sentido, a Unidade deve cessar imediatamente tal prática, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais. Esse comportamento não apenas inviabiliza a otimização das atividades, como também prejudica e inibe a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais de modo fidedigno

Determina-se, ademais, que a Unidade cesse a atribuição de prazo genérico e passe a atribuir GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatório” para o tipo de prazo, como prevê o Comunicado CR nº 7/2019, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Nos processos 0121500-02.1999.5.15.0042 e 0011003-51.2018.5.15.0042, embora suspensos por 1 (um) ano, os executados não estão incluídos no BNDT.

Determina-se que a Unidade cumpra artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foram localizados apenas 10 (dez) processos no arquivo com chip Falência ou Recuperação Judicial e 50 (cinquenta) em todo o acervo, o que, pelo volume processual da Unidade é indício que não está havendo sinalização adequada dos processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência, como, por exemplo os processos 0001575-21.2013.5.15.0042 e 0001992-08.2012.5.15.0042.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência.

A inobservância da mencionada norma, além de comprometer os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

Determina-se, também, que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados e proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos têm sido tramitados, mas não monitorados para que haja priorização da tramitação. Essa situação compromete gravemente os índices da Vara na fase de execução.

Determina-se, portanto, que os processos abaixo mencionados **sejam levados imediatamente à conclusão**, pois carecem de tramitação efetiva e célere devido ao excessivo prazo desde a distribuição dos processos (entre 25 e 29 anos):

- 0168800-96.1995.5.15.0042 - terceiro mais antigo em tramitação com 8.503 (oito mil quinhentos e três) dias - tramitou regularmente até 11/5/2020, quando foi proferido o último despacho determinando a indicação dos dados bancários para recebimento do crédito e indicação de meios para prosseguimento da execução - para prosseguimento nos termos do procedimento estabelecido no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019;
- 0053100-72.1995.5.15.0042 - quarto mais antigo em tramitação com 8.484 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro) dias - tarefa "Prazos Vencidos" desde 26/3/2021 - para prosseguimento;
- 0027000-46.1996.5.15.0042 - quinto mais antigo em tramitação com 8.430 (oito mil quatrocentos e trinta) dias - tarefa "Cumprimento de Providências" desde 10/3/2021 - para apreciação da certidão do Oficial de Justiça datada de 8/4/2021 e prosseguimento.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão assim que aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na

fase de execução, de 2.544 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro) para 2.661 (dois mil seiscentos e sessenta e um).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Analisados os processos 0000826-67.2014.5.15.0042, 0010336-36.2016.5.15.0042, 0010635-08.2019.5.15.0042, 0011509-32.2015.5.15.0042, 0011996-31.2017.5.15.0042 e 0011048-94.2014.5.15.0042, constatou-se o descumprimento dos normativos que regem a matéria, nenhum deles tem a certidão de inexistência de saldo e todos possuem saldo ativo no sistema Garimpo

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Além disso, destaque-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Considerando a indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas no relatório da autoinspeção. Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

Diante da situação exposta, **determina-se** que a Unidade extraia o mencionado relatório e regularize os registros de movimentos, se constatadas inconsistências nesse sentido, e observe com rigor as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da recuperação judicial ou da falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas e por se achar

exaurida a prestação jurisdicional) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicado CR nº 5 e 16/2019.

Determina-se, também, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Por fim, **determina-se** que a Unidade observe com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018, especialmente o artigo 4º, quanto à inclusão do devedor no convênio BNDT e que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Diante da mencionada indisponibilidade, em consulta por amostragem, foi encontrado 1 (um) processo, 0011149-29.2017.5.15.0042, cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contraria os normativos.

Quanto ao processo 0010982-17.2014.5.15.0042, observou-se a inexistência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, que deve ser feito antes do arquivamento. Além disso, há saldo ativo no sistema Garimpo.

Nos processos 0010670-31.2020.5.15.0042, 0010625-61.2019.5.15.0042 e outros que também são execuções provisórias arquivadas definitivamente, deverá ser regularizado o lançamento, pois a ExProvas é uma classe processual da execução e é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução devem ser observados com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência) e 119 (sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

Determina-se que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados e proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados 394 (trezentos e noventa e quatro) processos com saldo superior a R \$150,00 (cento e cinquenta reais) ainda sem análise pela Unidade.

Verificados os processos arquivados definitivamente 0054300-02.2004.5.15.0042, 0204400-13.1997.5.15.0042, 0065900-88.2002.5.15.0042 (físicos e não migrados), 0012369-33.2015.5.15.0042, 0012070-56.2015.5.15.0042, 0011101-75.2014.5.15.0042, 0010167-49.2016.5.15.0042 e 0010939-12.2016.5.15.004, constatou-se todos têm relevante saldo ativo no sistema Garimpo.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações dos feitos apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 618 (seiscentos e dezoito) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo, como, por exemplo, os processos 0010648-80.2014.5.15.0042 e 0010185-41.2014.5.15.0042.

Registre-se que a Recomendação GCGJT nº 9/2020 e as Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 estabelecem prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19, o que não vem sendo observado pela Unidade.

Para processos com valores ínfimos no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Assim, **determina-se** que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberação, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa,

incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado Alexandre Magosso Takayanagui, OAB 234.512/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 10 de maio 2021, às 17 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.